



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 070 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34 e a **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Miraceu, nº. 19, Parte, Comendador Soares, na cidade de Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.277-260, inscrita no CNPJ sob nº. 07.465.373/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, **WENDEL DOS REIS SOARES**, portador do CPF nº. 077.920.467-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.670/2015 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2139ª Reunião, realizada em 30/06/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a “**prestação dos serviços de locação de banheiros químicos**”, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2015 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 3.670/2015 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/16



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 258.799,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 21.566,60 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme consta na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 3.670/2015, fls. 179.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.



2/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das notas fiscais ou faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá, conforme previsão na legislação tributária, à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado, contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).




3/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO OITAVO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente, as exigências das respectivas autoridades, isentada a **CDRJ**, de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- b) Instalar os equipamentos com rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis;
- c) Caso qualquer equipamento mobilizado para prestação dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.



4/16



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- g) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- h) Comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais e da legislação pertinente;
- j) Executar os serviços nos prazos estipulados quando solicitado pela **CDRJ**;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for num prazo de até (10) dez dias após a decisão final, devendo ser dada à **CONTRATADA** oportunidade de defesa;
- l) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do serviço;



5/16



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou por quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que possam ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por uniforme e crachá;
- o) As despesas de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** correrão sem ônus para a **CDRJ**;
- p) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CDRJ**;
- q) Indicar o empregado que irá acompanhar o Contrato junto à **CDRJ**;
- r) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela **CDRJ**;
- s) Manter contato constante com o Fiscal do Contrato para adoção adequada de quaisquer providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- t) Credenciar por escrito, junto à **CDRJ** um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- u) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da **CDRJ**;
- v) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens e equipamentos;
- w) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;



6/16



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- x) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- y) Os empregados da **CONTRATADA** e veículos encarregados de transportar e higienizar os banheiros deverão ser cadastrados na Guarda Portuária para acessar o Porto do Rio de Janeiro;
- z) Assegurar que o reservatório de água fique permanentemente fechado de modo a evitar condições propícias à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue; e
- aa) A **CONTRATADA** deverá esgotar os detritos em uma ETE – Estação de Tratamento, devidamente licenciada, utilizando uma unidade móvel (caminhão) equipado com bomba de vácuo e um tanque de armazenamento de efluentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO QUARTO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis; e



7/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.



8/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pela sua perfeita execução, não podendo justificar atraso, em virtude de deficiência de tais equipamentos e/ou ferramentas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.



9/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



10/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.



11/16



PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;



12/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “214230 – Locação de Banheiros Químicos”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



13/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no Edital, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



14/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2015, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, e da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



15/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

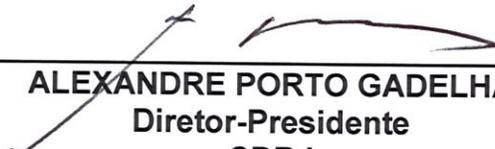
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2015.



ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ

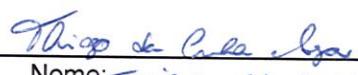


WENDEL DOS REIS SOARES
Sócio-Gerente
OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: Aika Kazumi Paccola Kaisu
CPF: 008.660.461-94

2) 

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54



16/16



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO CDRJ Nº 059/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 070/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF 093.854.602-34, e **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Miraceu nº 19, parte, Comendador Soares na cidade de Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.277-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios, **WENDEL DOS REIS SOARES**, portador do CPF nº 077.920.467-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.670/2015 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2205ª Reunião, realizada em 23/09/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato C-SUPJUR nº 070/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato C-SUPJUR nº 070/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2016, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda - Prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, já reajustado é de R\$ 288.951,63 conforme Cláusula 13ª do referido contrato (C-SUPJUR 070/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 214230 – Locação de Sanitários Químicos – SUPENG.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Em obediência à Cláusula Décima Terceira do Contrato C-SUPJUR nº 070/2015, os preços contratuais foram reajustados em 11,6509 %.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 070/2015.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.


HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ




WENDEL DOS REIS SOARES
Sócio-Gerente
OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Testemunhas:

- 1) 
Nome: Sandra Mara da Silva Ferreira
CPF: 077.035.697-47
- 2) 
Nome: Genário Alves de Souza Filho
CPF: 529271807-68



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 06 11 2017, PÁG. 114

Contrato CDRJ Nº 68 /2017

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR 70/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A EMPRESA OCEANIC PROMOÇÕES E
EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Miraceu, nº 19, parte, Comendador Soares na cidade de Nova Iguaçu - SP, CEP 26.277-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr **WENDEL DOS REIS SOARES**, portador do CPF nº 077.920.467-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 3.670/2015 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 070/2015, conforme autorização da DIREXE em sua 2260ª reunião, realizada em 04/10/2017, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR nº 070/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2017, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda - Prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 288.951,63 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214230 – Locação de Sanitários Químicos - SUPENG.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2018 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2018, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

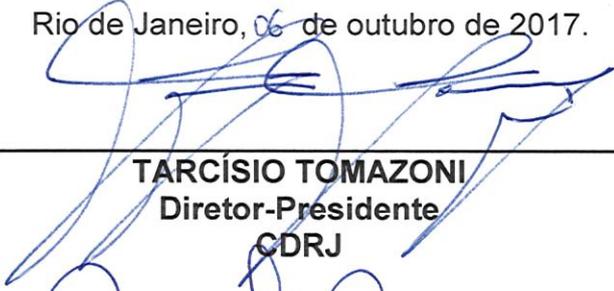
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 070/2015, bem como seu 1º (Primeiro) Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

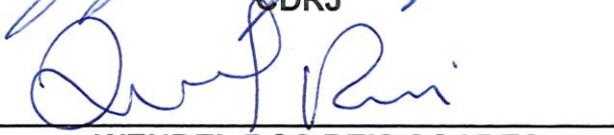
E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.



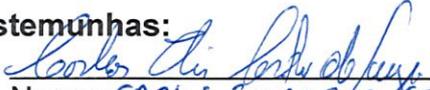
TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ





WENDEL DOS REIS SOARES
Sócio-Gerente
OCEANICPROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
CPF: 010.609.607-96

2) _____
Nome: _____
CPF: _____



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 09/10/2018, PÁG. 114

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR 70/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A EMPRESA OCEANIC PROMOÇÕES E
EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Miraceu, nº 19, parte, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.277-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr **WENDEL DOS REIS SOARES**, portador do CPF nº 077.920.467-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 3.670/2015 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR N° 070/2015, conforme autorização da DIREXE em sua 2311ª reunião, realizada em 20/09/2018, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR nº 070/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2018, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda - Prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 288.951,63 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 24.079,30 (vinte e quatro mil, setenta e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214230 – Locação de Sanitários Químicos - SUPENG.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 070/2015.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

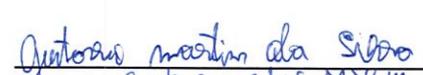




WENDEL DOS REIS SOARES
Sócio-Gerente
OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 077.035.697-47

2) 
Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116.178.967-41.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 11 10 19, PAG. 65

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR nº 070/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA
OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e a empresa **OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Miraceu, nº 19, parte, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ, CEP. 26.277-260, inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.373/0001-87, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **WENDEL DOS REIS SOARES**, portador do CPF 077.920.467-02, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 3.670/2015 e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2015**, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avançado celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato **C-SUPJUR nº 070/2015**, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2368ª Reunião, realizada em 26/09/2019, com fulcro no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato C-SUPJUR nº 070/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2019, conforme estabelecido em sua CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 308.877,12 (trezentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos) o que corresponde ao valor mensal estimado de 25.739,76 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 429104 – Sanitários Químicos - SUPMAM.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 070/2015.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 4º Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

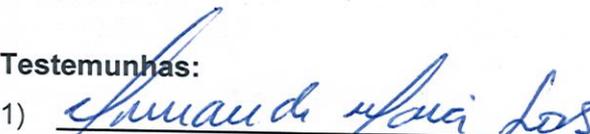
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


WENDEL DOS REIS SOARES
Sócio Gerente
OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Testemunhas:

1)


Nome: NORMANDE MAIA SOARES
CPF: 443.786.107-87

2)


Nome: THIAGO DA C. E SOUZA
CPF: 098.878.917-54

